PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 21 DE MAIO DE 2025.

" Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.834, de 19 de maio de 2025, para corrigir o percentual de progressão entre os níveis de classe na tabela de vencimentos dos servidores do Magistério Municipal."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.834, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Os níveis de vencimentos previstos no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 673, de 31 de outubro de 2006, correspondentes à Letra A, passará a vigorar com os seguintes valores:

NÍVEL DA CLASSE (2%)	A	B
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

> ***Parágrafo único*.** Com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela constante do Anexo III da LC descrita no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias de maio de dois mil vinte e cinco (21.05.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 21 DE MAIO DE 2025.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL DA CLASSE (2%)	PADRÃO (Diferença entre os padrões 5%)														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	3.043,00	3.195,15	3.354,91	3.522,65	3.698,79	3.883,72	4.077,91	4.281,81	4.495,90	4.720,69	4.956,73	5.204,56	5.464,79	5.738,03	6.024,93
II	3.103,86	3.259,05	3.422,01	3.593,11	3.772,76	3.961,40	4.159,47	4.367,44	4.585,81	4.815,11	5.055,86	5.308,65	5.574,09	5.852,79	6.145,43
III	3.165,94	3.324,23	3.490,45	3.664,97	3.848,22	4.040,63	4.242,66	4.454,79	4.677,53	4.911,41	5.156,98	5.414,83	5.685,57	5.969,85	6.268,34
IV	3.229,26	3.390,72	3.560,25	3.738,27	3.925,18	4.121,44	4.327,51	4.543,89	4.771,08	5.009,64	5.260,12	5.523,12	5.799,28	6.089,24	6.393,71
V	3.293,84	3.458,53	3.631,46	3.813,03	4.003,68	4.203,87	4.414,06	4.634,77	4.866,50	5.109,83	5.365,32	5.633,59	5.915,27	6.211,03	6.521,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Dignos Pares,

Encaminhamos, para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.834, de 19 de maio de 2025**, com o objetivo de corrigir o percentual de progressão entre os níveis de classe na tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, alterando-o de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** para **2% (dois por cento)**.

A presente proposta de alteração decorre de um equívoco identificado no **Projeto de Lei nº 42/2025**, que deu origem à Lei ora em correção. O texto original foi encaminhado com o percentual de 1,5% entre os níveis de classe, quando, na realidade, **todos os estudos técnicos, projeções, cálculos orçamentários e tabela de vencimento no anexo foram elaborados com base no percentual de 2%**.

Ressalta-se que a correção ora proposta não representa aumento de despesas não previsto, uma vez que o impacto financeiro foi calculado com base no percentual correto de 2%, já contemplado nos limites legais e orçamentários. Trata-se, portanto, de uma adequação textual indispensável à coerência legal e administrativa da legislação vigente.

A urgência na tramitação deste Projeto de Lei se justifica pela necessidade de regularizar a norma **antes da folha de pagamento prevista para o dia 30 de maio de 2025**, de forma a assegurar que os vencimentos dos profissionais da educação sejam pagos com base no valor correto e com a devida segurança jurídica.

Contando com a costumeira atenção e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta em **regime de urgência**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Jaguaré/ES, 21 de maio de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal